

PROJETO DE LEI N° 44 / 2008.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ”:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁÍ,

A P R O V A :

Art. 1º - Na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraí – RJ, será de R\$ 4.644,01 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme estabelecido no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Piraí – RJ e artigo 29, inciso VI, letra b da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, em exercício no cargo, poderá ser pago a título de verba Indenizatória, o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Art. 3º - É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2008.

MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
- Presidente -

WILDEN VIEIRA DA SILVA
-Vice-Presidente -

ANTONIO ESMERALDO NETO
- Secretário -